



Bruxelas, 9 de outubro de 2020  
(OR. en)

11527/20

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2020/0053(COD)**

---

---

**CODEC 961  
AGRILEG 118  
SEMENCES 9  
PE 68**

## **NOTA INFORMATIVA**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Decisão 2003/17/CE do Conselho no que se refere à equivalência das inspeções de campo efetuadas na Ucrânia de culturas produtoras de sementes de cereais e à equivalência de sementes de cereais produzidas na Ucrânia – Resultados da primeira leitura do Parlamento Europeu (Bruxelas, 5 a 8 de outubro de 2020)

---

### **I. INTRODUÇÃO**

Em 20 de maio de 2020, o Comité de Representantes Permanentes confirmou que, caso o Parlamento Europeu aprovasse a proposta da Comissão em epígrafe sem alterações, o Conselho aprovaria a posição do Parlamento Europeu.

Em 25 de setembro de 2020, a relatora, Veronika VRECIKOVÁ (ECR, CZ), apresentou um relatório em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, com o objetivo de fazer sua a proposta da Comissão.

Além disso, o grupo político ID apresentou 2 alterações (alterações 1 e 2).

## II. VOTAÇÃO

Na votação realizada em 6 de outubro de 2020, o Parlamento rejeitou as alterações 1 e 2, e em 7 de outubro de 2020, o Parlamento adotou a sua posição em primeira leitura retomando a proposta da Comissão. Essa posição consta da sua resolução legislativa.

Por conseguinte, o Conselho deverá estar em condições de aprovar a posição do Parlamento Europeu constante do anexo, encerrando assim a primeira leitura para ambas as instituições.

O ato legislativo será seguidamente adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento Europeu.

---

**P9\_TA-PROV(2020)0254**

**Equivalência das inspeções de campo efetuadas na Ucrânia de culturas produtoras de sementes de cereais e equivalência de sementes de cereais produzidas na Ucrânia \*\*\*I**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 8 de outubro de 2020, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 2003/17/CE do Conselho no que se refere à equivalência das inspeções de campo efetuadas na Ucrânia de culturas produtoras de sementes de cereais e à equivalência de sementes de cereais produzidas na Ucrânia (COM(2020)0137 – C9-0100/2020 – 2020/0053(COD))**

**(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2020)0137),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 43.º, n.º 2 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0100/2020),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 18 de setembro de 2020<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A9-0164/2020),
1. Aprova a sua posição em primeira leitura que se segue;
  2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

---

<sup>1</sup> Ainda não publicado no Jornal Oficial.

**P9\_TC1-COD(2020)0053**

**Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 8 de outubro de 2020 tendo em vista a adoção da Decisão (UE) 2020/... do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 2003/17/CE do Conselho no que se refere à equivalência das inspeções de campo efetuadas na Ucrânia de culturas produtoras de sementes de cereais e à equivalência de sementes de cereais produzidas na Ucrânia**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após a transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>2</sup>,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário<sup>3</sup>,

---

<sup>2</sup> Parecer de 18 de setembro de 2020 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

<sup>3</sup> Posição do Parlamento Europeu de 8 de outubro de 2020 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2003/17/CE do Conselho<sup>4</sup> estabelece que, em certas condições, as inspeções de campo de determinadas culturas produtoras de sementes efetuadas nos países terceiros elencados no Anexo I dessa decisão devem ser consideradas equivalentes às efetuadas nos termos do direito da União e que, em certas condições, as sementes de determinadas espécies de cereais produzidas nesses países devem ser consideradas equivalentes às sementes produzidas nos termos do direito da União.
- (2) A Ucrânia apresentou à Comissão um pedido para a concessão da equivalência ao seu sistema de inspeções de campo de culturas produtoras de sementes de cereais, bem como às sementes de cereais produzidas e certificadas na Ucrânia.
- (3) A Comissão examinou a legislação aplicável da Ucrânia e, com base numa auditoria efetuada em 2015 relativa ao sistema de controlos oficiais e de certificação das sementes de cereais na Ucrânia e à sua equivalência com os requisitos da União, publicou as suas conclusões num relatório intitulado "Relatório final de uma auditoria efetuada na Ucrânia de 26 de maio de 2015 a 4 de junho de 2015 a fim de avaliar o sistema de controlos oficiais e de certificação de sementes de cereais e a sua equivalência com os requisitos da União Europeia".

---

<sup>4</sup> Decisão 2003/17/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativa à equivalência das inspeções de campo de culturas produtoras de sementes efetuadas em países terceiros e à equivalência das sementes produzidas em países terceiros (JO L 8 de 14.1.2003, p. 10).

- (4) Na sequência da referida auditoria, concluiu-se que as inspeções de campo das culturas produtoras de sementes, a amostragem, os ensaios e os controlos oficiais a posteriori das sementes de cereais são efetuados adequadamente e satisfazem as condições estabelecidas no anexo II da Decisão 2003/17/CE assim como os requisitos aplicáveis estabelecidos na Diretiva 66/402/CEE do Conselho<sup>5</sup>. Além disso, concluiu-se que as autoridades nacionais responsáveis pela execução da certificação de sementes na Ucrânia são competentes e trabalham adequadamente.
- (5) Por conseguinte, afigura-se adequado conceder a equivalência no respeitante às inspeções de campo efetuadas em culturas produtoras de sementes de cereais na Ucrânia e no atinente às sementes de cereais produzidas na Ucrânia e oficialmente certificadas pelas autoridades ucranianas.
- (6) Por conseguinte, a Decisão 2003/17/CE deverá ser alterada em conformidade,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>5</sup> Diretiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309).

*Artigo 1.º*

**Alterações da Decisão 2003/17/CE**

O anexo I da Decisão 2003/17/CE é alterado do seguinte modo:

- a) No quadro, é inserida a seguinte linha entre "TR" e "US":

"UA	Ministry of Agrarian Policy and Food of Ukraine  Khreshchatyk str., 24, 01001, KYIV	66/402/EEC"
-----	--	-------------

- b) Na nota de rodapé do quadro, os termos que se seguem são inseridos entre "TR — Turquia," e "US — Estados Unidos,":

"UA — Ucrânia,".

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

**Destinatários**

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em ...,

*Pelo Parlamento Europeu*  
*O Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*